



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 17**  
**TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2011**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Direcção Regional do Orçamento e Tesouro

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 518

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

Rectificação

Direcção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

Direcção Regional da Habitação

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 107/2011 de 25 de Janeiro de 2011

Considerando que as funcionárias afectas à Secção de Passaportes e Licenças, da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças, deste Departamento, movimentam quantias em numerário, provenientes designadamente das taxas cobradas na emissão de passaportes;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, alterado e republicado pelo DLR n.º 33/2010/A, de 18 de Novembro, o pessoal nestas condições tem direito a auferir abono para falhas;

Assim, determina-se, ao abrigo do disposto do número 2 do preceito citado, o seguinte:

1-Que seja atribuído o direito ao abono para falhas à Coordenadora Técnica, Maria de Lourdes Nunes Machado Lima;

2-Que nas suas ausências e impedimentos seja substituída pela assistente técnica, Luísa Maria Esteves Feijó, que nos termos do n.º 3 do mesmo Decreto Legislativo Regional, terá direito ao abono para falhas, aquando do exercício efectivo das funções.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011, revogando qualquer outro neste sentido.

12 de Janeiro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**D.R. DO ORÇAMENTO E TESOURO**

Aviso n.º 14/2011 de 25 de Janeiro de 2011

1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o artigo 46.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, é publicada a presente lista, que contém a identificação do imóvel que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor:



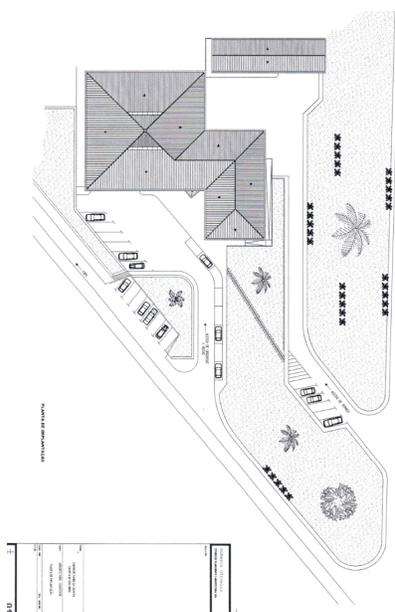
# JORNAL OFICIAL

INSCRIÇÃO MATRICIAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	CONFRONTAÇÕES	OBS
831/Calheta, S. Jorge.	Prédio urbano, sito na Relvinha, freguesia e concelho da Calheta de S. Jorge, composto por três pisos e um anexo com a superfície coberta de 1.466,00 m <sup>2</sup> e logradouro de 7.966,00 m <sup>2</sup> destinada a prestação de cuidados de saúde, denominado Centro de Saúde de Calheta.	Norte, Sul e Poente com Estrada Regional e a Nascente com Região Autónoma dos Açores.	A área de implantação do edifício é a referenciada no mapa anexo I.  Isento de licenciamento nos termos do artigo 14.º do R.G.E.U.

2. A presente lista foi homologada por despacho do Vice – Presidente do Governo Regional de 11 de Janeiro de 2011.

3. Da homologação da presente lista cabe reclamação pelos interessados no prazo de 30 dias a contar da última publicação desta lista, nos termos do n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de Agosto.

11 de Janeiro de 2011. - O Director de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.



**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 21/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2010/2011 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/ História - Código 200

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Duarte Manuel Rodrigues Curvelo, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

João Manuel Furtado Rodrigues, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Lubélia da Conceição dos Santos Martins, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Rui Miguel Mendes Espínola, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 10 de Setembro de 2010:

Elsa Maria Matos Figueiredo, com início a 13 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês - Código 220

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Ana Patrícia Guimarães Silva, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Elisabete Marisa Ferreira Tavares, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Ana Adelaide Nunes Pacheco, por 30 dias com início a 13 de Setembro de 2010

Carmen Calado Café, com início a 10 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sandra Pereira Graça, com início a 09 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza - Código 230

Em despacho de 28 de Outubro de 2010:

Ana Maria Galego Alves, por 30 dias com início a 03 de Novembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica - Código 240

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Tito Álvaro Franco Pereira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Musical - Código 250

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

David Alexandre de Almeida Santos, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Física - Código 260

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

André Filipe Miranda Gonçalves, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Ana Paula Veloso Ferreira, com início a 09 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Samuel Muchata e Almeida, por 30 dias com início a 10 de Setembro de 2010

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português - Código 300

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

João Carlos Ferreira Bento, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sandy Caetano, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 22 de Setembro de 2010:

Marieta Verónica da Silva Dias, com início a 27 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Francês - Código 320

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Paulo Noval Frederico, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Inglês - Código 330

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Isabel Cristina de Matos Dias, por 30 dias com início a 13 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – História - Código 400

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

César Miguel da Silva Correia Lobão, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Lúcia Maria Araújo Fernandes, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Geografia - Código 420

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Diana Cristina Martins Vieira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Flora Simões Ribeiro, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Matemática - Código 500

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Priscila Paiva Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Dora Alice Rocha da Silveira, por 30 dias com início a 10 de Setembro de 2010

José António Nunes Borges, por 30 dias com início a 10 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Física e Química - Código 510

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Licinia Maria Gaspar Pereira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria Arlete Ribeiro Pinto, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria João da Silveira Amaral, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Margarida da Conceição Ferraz Silva, com início a 13 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia - Código 520

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Angelina da Ressurreição Palhinha Borges, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Ilda da Conceição Pereira Teixeira Coutinho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Rafael Machado Teixeira Coutinho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Zélia de Fátima Pacheco Cabral de Melo, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Ana Luisa Coderniz Picanço, por 30 dias com início a 09 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Tecnológica - Código 530

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Ana Maria Afonso Isaías, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Dolores Rodrigues Falcão Lopes, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria Odete Pereira de Carvalho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sílvia Maria Flores da Silva Mota, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário - Código 700

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Paulo Renato Fagundes Gonçalves, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Ensino Vocacional da Música

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – Piano; Prática ao Teclado; Instrumento de Tecla; Teclado; Acompanhamento – Código M17

Em despacho de 10 de Setembro de 2010:

Francisco Alberto Faria Rocha, com início a 13 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Violoncelo – Código M25

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Svitlana Vadymivna Pustovhar, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Ana Maria Rodrigues, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Emanuel Paulo Ferreira Carvalho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Eva Maria Fraga dos Santos, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Isabel Cristina Amaral Rego, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Rosa Maria Fidalgo Martins, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Helena Maria de Sousa Rocha, com início a 14 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 15 de Setembro de 2010:

Maria Inês Ribeiro Marcelino, com início a 21 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

**JORNAL OFICIAL**

Almerinda Pereira dos Santos, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Anabela Melo, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Bruna Isabel Furtado de Sá e Pina, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Maria Elisabete Gonçalves Teixeira, por 30 dias com início a 14 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Dora Raquel Toste Coelho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria Cristina Soares Codorniz, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria da Graça Medeiros Coelho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Michelle Lima de Borba, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Verónica Gil Alves Pereira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Cristina Manuela Rodrigues Machado, com início a 10 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Vitor Hugo Carrasco Soares, por 30 dias com início a 09 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Henrique de Castro Pacheco, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Isabel Delfina Gonçalves Borges Sousa, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Marco Estrela Rego, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

---

Paulo Alexandre Esteves Pinheiro, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Ana Raquel Rosa Noronha, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Andreia do Rosário Brasil Lemos, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Daniel Filipe Duarte Correia, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – Código 430

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Laurinda Resendes dos Reis, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sérgio Reinaldo Gabriel Ferreira, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Diana de Fátima Leal Ávila, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Rui Fernando Borges Freitas, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Susana Pires Barros, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Álvaro José Faria Monteiro Rodrigues, com início a 14 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sara Emanuela Gerales Macedo, com início a 14 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

**JORNAL OFICIAL**

---

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Lizanete do Rosário Câmara Medeiros, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Márcio Manuel Goulart Marcos, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Nélio Fernando Couto Araújo, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 29 de Setembro de 2010:

Ana Catarina Areias Martins, por 30 dias com início a 01 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Educação Tecnológica – Código 530

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Patrícia Maria Pacheco Lopes, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sérgio Filipe Duarte da Silva, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 08 de Setembro de 2010:

Susana Maria Fernandes Machado, por 30 dias com início a 10 de Setembro de 2010

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Andreia Susana Almeida Fontes, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sandro José de Oliveira Malveiro, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 27 de Agosto de 2010:

Carla Alexandra Ramos da Silva Nunes, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Paula Dias Azevedo Albuquerque Coelho, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Sílvia Leal do Coito Nobre, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Sílvia Paula Félix Moura, com início a 01 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Em despacho de 14 de Setembro de 2010:

Miguel Prenda Rodrigues, com início a 15 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 07 de Outubro de 2010:

João Manuel Bettencourt Machado Pires, com início a 29 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

17 de Janeiro de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 108/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

1 – Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2010/A, de 22 de Julho, são designados para integrar a comissão de selecção do Empreende Jovem – Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo, os seguintes elementos:

- Dra Ana Margarida de Faria Reis, como representante da direcção regional com competência em matéria de apoio ao investimento e à competitividade, que exercerá as funções de presidente da comissão;
- Dr. Eduardo Manuel de Oliveira Cabral, como representante da direcção regional com competência em matéria de ciência e tecnologia;
- Dra Maria Margarida Martins Alves, como representante da direcção regional com competência em matéria de juventude;
- Prof. Doutor Gualter Manuel Medeiros Couto, como representante da Universidade dos Açores;
- Prof. Doutor João Carlos Nunes, como representante do INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores;
- Sandro Rebelo Paim, como representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;

2 – É revogado o Despacho n.º 129/2010, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 35, de 22 de Fevereiro.



# JORNAL OFICIAL

3 - O presente despacho entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.  
17 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## S.R. DA ECONOMIA

### Rectificação n.º 14/2011 de 25 de Janeiro de 2011

Considerando que por despacho n.º 972/2010, publicado no JO, II Série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2010, páginas 6054 e 6057, foi aprovada a concessão de um incentivo aos projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), cujas condições constam do mapa anexo ao referido despacho;

Considerando que o supra mencionado mapa saiu com inexactidão no que se refere ao Processo n.º 444, Luís Gregório de Freitas, Lda, rectifica-se que na coluna investimento elegível onde se lê “€73.301,93” deve ler-se “€ 75.932,51” e que na coluna subsídio não reembolsável onde se lê “€32.985,87” deve ler-se “€34.169,63”.

Assim, no que se refere ao processo acima identificado, o mapa passa a ter a seguinte redacção:

N.º Proj	Promotor	Ilha	Pont.	Investimento Total	Investimento elegível	Subs. N Reemb.	Subs. Reemb.	Verif. Pré contrat.
444	Luís Gregório de Freitas, Lda.	Ilha das Flores	62,50	78.228,30	75.932,51	34.169,63	0,00	120
Total	1			78.228,30	75.932,51	34.169,63		

Lista das verificações pré-contratuais

120 b) n.º 1, artigo 3º DLR - Possuir situação regularizada face ao Estado, Segurança Social e não se encontrar em dívida no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objectivos

17 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

## D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

### Extracto de Despacho n.º 22/2011 de 25 de Janeiro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 15 de Janeiro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

€ 494,90 – Cooperativa Ocidental, CRL, com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.07.01.

18 de Janeiro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE****Extracto de Despacho n.º 23/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 15 de Janeiro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de Julho, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.165,68 – Soterlac, Lda, com o NIF: 512 051 887 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.

€ 6.998,11 – Carlos Alberto Cabral Monteiro com o NIF: 128 159 715 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de meloas e com a aquisição de embalagens.

€ 571,80 – Fábrica de Licores Eduardo Ferreira & Filhos, Lda, com o NIF: 512 045 704 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de embalagens e publicidade.

€ 8.871,13 – Ezequiel Moreira da Silva & Filhos, Lda, com o NIF: 512 001 065 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de licores e com a aquisição de embalagens.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projecto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Acção 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

18 de Janeiro de 2011. - O Director Regional, *Arnaldo Machado*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 24/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Janeiro de 2011, é autorizada a **reforma** do despacho de 28 de Maio de 2010, publicado no Jornal Oficial

**JORNAL OFICIAL**

II Série, n.º 110, de 11 de Junho de 2010 (Extracto de Despacho n.º 248/2010, de 11 de Junho de 2010), à beneficiária **Rosa Augusta do Carmo**, contribuinte fiscal n.º 111346789, passando o subsídio a ser de € 15.041,80 (quinze mil, quarenta e um euros e oitenta cêntimos), a concretizar nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2010, de 17 de Março.

17 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DA HABITAÇÃO**

Extracto de Despacho n.º 25/2011 de 25 de Janeiro de 2011

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 18 de Janeiro de 2011, é atribuído, ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2004/A, de 29 de Junho, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a **Norberto Pedro da Rosa**, contribuinte fiscal n.º 183506618, no montante de € 22.981,71 (*vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um euros e setenta e um cêntimos*).

18 de Janeiro de 2011. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 2/2011 de 25 de Janeiro de 2011

**AE entre a COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Revisão Global**

**CAPÍTULO I****Área, âmbito, vigência e revisão**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Área e âmbito**

O presente acordo obriga por um lado, a COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA, e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Vigência**

1 - O presente contrato entra em vigor após a sua publicação, e vigorará pelo período de doze meses.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Salvo prazos inferiores permitidos por lei, as propostas de revisão do presente contrato não poderão ser apresentadas à outra parte sem que tenham decorrido doze meses de vigência.

3 - Após a denúncia e até à entrada em vigor do novo contrato, as relações de trabalho continuarão a reger-se pelo presente instrumento convencional sem prejuízo da aplicação retroactiva de quaisquer cláusulas constantes do novo contrato.

4 - Durante a vigência do presente acordo, podem ser-lhe introduzidas alterações, em qualquer altura, por acordo das partes.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Revisão**

1 - A denúncia deverá ser acompanhada de proposta por escrito das cláusulas que se pretendem rever.

2 - A resposta, por escrito, deverá ser enviada até trinta dias após a recepção da proposta.

3 - As negociações iniciar-se-ão no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção da contraproposta.

**CAPÍTULO II****Admissão e carreira profissional****Cláusula 4.<sup>a</sup>****Admissão**

As idades mínimas para admissão de trabalhadores abrangidos pelo presente contrato é de dezasseis anos, sem prejuízo das disposições legais que permitam a admissão de trabalhadores com idade entre os catorze e os dezasseis anos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Categoria profissional**

Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato serão classificados de acordo com as categorias constantes do Anexo I.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Período experimental**

1 - A admissão de trabalhadores a termo será feita a título experimental durante os primeiros 30 dias de execução do contrato, durante o qual qualquer das partes o pode rescindir, sem aviso prévio nem invocação de justa causa, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2 - O prazo previsto no número anterior é reduzido para quinze dias no caso de contratos com prazo não superior a seis meses e no caso de contratos a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior aquele Limite.

3 - Para os contratos sem termo, os prazos serão os dos períodos experimentais.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Admissão para efeitos de substituição**

1 - A admissão para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita a título provisório, mas somente durante o período de ausência do pessoal substituído e desde que esta conste expressamente de contrato escrito nos termos da lei aplicável.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Nos casos do trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço por mais de quinze dias após o regresso daquele que substitui, deverá a admissão considerar-se definitiva para todos os efeitos, a contar da data de admissão provisória.

**CAPÍTULO III****Da prestação do trabalho**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Duração do trabalho**

1 - O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato é de 40 horas semanais, sem prejuízo do horário praticado para os trabalhadores de escritório.

2 - Os estabelecimentos que o pretendam poderão todavia, aplicar a seguinte flexibilização ao horário de trabalho semanal:

39 horas, de Janeiro a Março;

41 horas, de Abril a Setembro;

39 horas, de Outubro a Dezembro;

Ou

Relativamente a cada trimestre de trabalho, praticar um período de trabalho de 6 semanas a 39 horas, outro período de trabalho de seis semanas a 41 horas.

3 - O período de trabalho diário será interrompido para o almoço com um intervalo que não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

4 - O período de trabalho diário dos menores com idade inferior a dezasseis anos deve sempre ser interrompido por um intervalo de duração não inferior ao referido na alínea anterior, por forma, a que não prestem mais de quatro horas de trabalho consecutivo.

5 - Os menores com mais de dezasseis anos não podem prestar mais de quatro horas e meia de trabalho consecutivo, sem que tenham direito ao intervalo referido no parágrafo anterior.

6 - O estabelecido nos números anteriores poderá ser adaptado, com acordo do pessoal abrangido, a horários de trabalho que se tenham que implementar no âmbito do trabalho por turnos.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar**

1 - O trabalho suplementar prestado até às 20 horas será remunerado com acréscimo de 75%, ao trabalho prestado entre as 20 horas e as 7 horas, acresce o valor de 25% por trabalho nocturno.

2 - A empresa assegura ou paga o transporte da residência para o local de trabalho, e vice-versa, quando o trabalhador for chamado da sua residência para prestar trabalho suplementar.

3 - O trabalho prestado em feriado que coincida com dias de semana dá direito à remuneração normal acrescida de 200%.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar prestado em dias de descanso semanal ou feriados**

- 1 - O trabalho prestado nos dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, terá direito à remuneração acrescida de 200%.
- 2 - O trabalhador que haja trabalhado no dia de descanso semanal e feriados, mais de quatro horas, tem direito a um dia completo de descanso num dos oito dias seguintes, podendo ser acumulado no interesse das partes.
- 3 - Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade patronal.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Trabalho nos frigoríficos**

Os trabalhadores escalonados para trabalhar nos frigoríficos receberão um acréscimo de 100% sobre a remuneração de base, durante as horas de trabalho nos mesmos.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Polivalência funcional**

- 1 - O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para a qual foi contratado.
- 2 - A entidade patronal pode encarregar o trabalhador de desempenhar outras actividades para as quais tenha qualificação e capacidade e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem com a sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da respectiva categoria.
- 3 - O disposto no número anterior só é aplicável se o desempenho da função normal se mantiver como actividade principal do trabalhador, não podendo, em caso algum, as actividades exercidas acessoriamente determinar a sua desvalorização profissional ou a diminuição da sua retribuição.
- 4 - No caso de as actividades acessoriamente exercidas corresponder retribuição mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício permanente dessas actividades, terá direito à reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.
- 5 - Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição, nem modificação substancial na posição do trabalhador.

**CAPÍTULO IV****Direitos e deveres das partes**Cláusula 13.<sup>a</sup>**Deveres da entidade patronal**

A entidade patronal deve:

- a) Tratar e respeitar o trabalhador com urbanidade;
- b) Pagar-lhe uma retribuição que, dentro das exigências do bem comum, seja justa e adequada ao seu trabalho;
- c) Proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- d) Contribuir para a elevação do seu nível de produtividade;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Cumprir todas as obrigações relacionadas com a existência de Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, nos termos da lei;
- f) Cumprir as demais obrigações resultantes do contrato de trabalho e das normas que o regem;
- g) Enviar ao Sindicato até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados, incluindo o subsídio de férias e natal;
- h) Cumprir as exigências legais relativas às normas de higiene e medicina no trabalho.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Deveres dos trabalhadores**

1 - O trabalhador deve:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade a entidade patronal, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
- c) Obedecer à entidade patronal em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que as ordens e instruções daquele se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- d) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- e) Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o trabalho que lhe forem confiados pela entidade patronal;
- f) Promover todos os actos tendentes à melhoria da produtividade na empresa;
- g) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho e das normas que o regem.

2 - O Dever de obediência a que se refere a alínea c) do número anterior, inclui tanto as normas e instruções dadas directamente pela entidade patronal, como emanadas dos superiores hierárquicos do trabalhador, dentro da competência que por aquela lhes for atribuída.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Garantias do trabalhador**

1 - É proibido à entidade patronal:

- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição, salvo nos casos expressamente previstos na lei, nas portarias de regulamentação do trabalho e nas convenções colectivas, ou quando haja acordo do trabalhador;
- d) Baixar o trabalhador de categoria, salvo o disposto no artigo 119.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto no artigo 194.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro;
- f) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoa por ela indicada;
- g) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestações de serviços aos trabalhadores;
- h) Obrigar qualquer trabalhador a operar com máquinas ou quaisquer outros materiais que não se encontrem em condições de regular funcionamento e, principalmente, em condições de segurança.

**CAPÍTULO V****Da retribuição do trabalho**

Cláusula 16.ª

**Retribuição**

1 - Considera-se retribuição aquilo a que nos termos do contrato das normas que o regem, ou dos usos, o trabalhador tem direito a receber regular e periodicamente em contrapartida do seu trabalho.

2 - O valor da remuneração – hora de trabalho traduz-se na fórmula:

Remuneração Base x 12 (n.º de horas corresponde ao período normal de trabalho semanal).

$$52 \times N$$

Cláusula 17.ª

**Modo de pagamento**

A remuneração deve ser disponibilizada mensalmente, até ao último dia útil do mês a que diga respeito, por transferência bancária para a conta dos funcionários, ou por qualquer outro meio de pagamento.

Cláusula 18.ª

**Subsídio de alimentação e diuturnidades**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este AE será paga uma diuturnidade no valor de € 10 por cada 3 anos de permanência na empresa até ao limite de 6 diuturnidades.

2 - O subsídio de alimentação será pago por cada dia de trabalho efectivamente prestado no valor de € 3,70.

3 - O trabalho prestado aos Domingos, dias de descanso semanal complementar e feriados confere o direito ao subsídio de alimentação, desde que prestado por um período superior a três horas.

Cláusula 19.ª

**Subsídio de Natal**

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, terão direito a um subsídio de Natal correspondente a 100% da retribuição mensal, que deverá ser pago até ao dia 15 de Dezembro do ano a que diga respeito.

2 - Os trabalhadores que não tenham ainda completado um ano de serviço terão direito a receber o valor proporcional ao período de tempo trabalhado no ano respectivo.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 20.<sup>a</sup>**Prémio de Assiduidade**

A COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA pagará aos seus trabalhadores um prémio de assiduidade nos termos seguintes:

- a) 15 euros por cada trimestre, desde que o trabalhador não tenha dado qualquer falta ao serviço;
- b) Os pagamentos são feitos conjuntamente com os vencimentos de Março; Junho; Setembro e Dezembro de cada ano, e manter-se-ão desde que o trabalhador não falte;
- c) Não se consideram faltas, para efeitos da percepção do prémio de assiduidade, as ausências motivadas por férias, descanso compensatório e cumprimento de obrigações legais impostas pela empresa.

**CAPÍTULO VI****Da suspensão da prestação de trabalho**Cláusula 21.<sup>a</sup>**Descanso semanal e feriados**

1 - Considera-se dia de descanso semanal o Domingo, e de descanso complementar o Sábado.

2 - São considerados feriados as seguintes datas:

1 de Janeiro, Sexta-feira Santa, 25 Abril, 1 de Maio, Corpo de Deus, 10 de Junho, 15 de Agosto, 5 de Outubro, 1 de Novembro, 1 de Dezembro, 8 de Dezembro e 25 de Dezembro.

3 - Serão ainda observados o feriado regional, o feriado municipal da localidade onde se situem as instalações da empresa, a Terça-feira do Espírito Santo e a Terça-feira de Carnaval.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**Férias e subsídio de férias**

1 - O período anual de férias tem a duração mínima de vinte e dois dias úteis.

2 - A duração do período de férias é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de 1 falta ou dois meios-dias;
- b) 2 dias de férias, até ao máximo de 2 faltas ou quatro meios-dias;
- c) 1 dia de férias até ao máximo de 3 faltas ou seis meios-dias;

3 - Para efeitos do número anterior são equiparadas às faltas os dias de suspensão do contrato de trabalho por falta respeitante ao trabalhador.

4 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efectivo de 20 dias úteis de férias.

5 - A entidade empregadora pode encerrar, total ou parcialmente, o estabelecimento ou unidade fabril, nos seguintes termos:

- a) Encerramento durante, pelo menos, quinze dias consecutivos entre o período de 1 de Maio e 31 de Outubro;

**JORNAL OFICIAL**

b) Encerramento por período igual ou inferior a 15 dias consecutivos fora do período entre 1 de Maio e 31 de Outubro.

6 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no primeiro semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de férias de oito dias úteis.

7 - Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no segundo semestre do ano civil o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço.

8 - O trabalhador, com o acordo expresso da entidade patronal, pode acumular as férias de um ano com as do ano seguinte, desde que as pretenda gozar foras da ilha em que trabalha.

9 - A retribuição durante o período de férias não pode ser inferior á que os trabalhadores receberiam se estivessem em serviço efectivo.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo**

1 - Os trabalhadores contratados a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja um ano, têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de serviço.

2 - Para determinação do mês completo de serviço devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que o trabalho foi prestado.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Marcação do período de férias**

1 - A marcação do período de férias deve ser feita, por mútuo acordo, entre a entidade patronal e o trabalhador.

2 - Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, entre o dia 1 de Maio e o dia 31 de Outubro, sem prejuízo de poder fazer coincidir as férias do pessoal com as datas de encerramento, total ou parcial do estabelecimento ou unidade fabril previstos no n.º 2 da cláusula 23.<sup>a</sup>

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Tipos de faltas**

1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas por altura do casamento até 15 dias seguidos;
- b) As motivadas por falecimento de cônjuge, pai, mãe, sogro, padrasto, madrasta, filho, filha, enteado, genro, nora, irmão e irmã até cinco dias;
- c) As dadas por motivo de falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, cunhados, cunhadas, avôs, avós, netos, netas, até dois dias;
- d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, nos termos da lei;
- e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;

**JORNAL OFICIAL**

f) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar.

3 - As faltas justificadas previstas nas alíneas do número anterior não determinam perda de retribuição à excepção da alínea d) que determina perda de retribuição para além do crédito de horas legalmente estabelecido e da alínea f) quando o trabalhador se encontrar abrangido pela segurança social ou seguros.

4 - As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao período da ausência, o qual será descontado para todos os efeitos, na antiguidade do trabalhador.

5 - Tratando-se de faltas injustificadas a um ou a meio período de trabalho diário, imediatamente anteriores ou posteriores aos dias ou meios-dias de descanso ou feriados, considera-se que o trabalhador praticou uma infracção grave.

6 - Incorre em infracção disciplinar grave todo o trabalhador que:

- a) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez interpolados durante um ano civil;
- b) Faltar injustificadamente com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

7 - No caso da apresentação do trabalhador, para o início ou reinício da prestação de trabalho, se verificar com atraso superior a trinta ou a sessenta minutos, pode a entidade patronal recusar a aceitação da prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho, desde que o trabalhador não apresente motivo atendível.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Comunicação e prova sobre faltas justificadas**

1 - As faltas justificadas, quando previsíveis, serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal com a antecedência mínima de 48 horas.

2 - Quando imprevistas, as faltas justificadas serão obrigatoriamente comunicadas à entidade patronal logo que possível.

3 - O não cumprimento do disposto nos números anteriores torna as faltas injustificadas.

4 - A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta justificada, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**Suspensão do contrato de trabalho**

1 - Determina suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês.

2 - O contrato considera-se suspenso mesmo antes de expirado o prazo de um mês a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento é definitivo.

3 - O contrato caduca no momento em que se tome certo que o impedimento é definitivo.

4 - Terminado o impedimento, o trabalhador deve apresentar-se à entidade empregadora, para retomar o serviço sob pena de incorrer em faltas injustificadas.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Caso o trabalhador não compareça no serviço sem que a entidade patronal tenha recebido comunicação do motivo da ausência, durante pelo menos, 15 dias úteis seguidos, presume-se o abandono do trabalho.

**CAPÍTULO VII****Da cessação do contrato de trabalho****Cláusula 28.<sup>a</sup>****Causas de cessação do contrato de trabalho**

O Contrato de trabalho cessa por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento empregadora;
- d) Rescisão do trabalhador.

**Cláusula 29.<sup>a</sup>****Cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo**

1 - As partes poderão fazer cessar o contrato por mútuo acordo, quer este tenha prazo ou não.

2 - A cessação por mútuo acordo deve sempre constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, em duplicado, ficando cada uma com um exemplar.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****Cessação do contrato de trabalho por caducidade**

O contrato de trabalho cessa por caducidade nos termos gerais de direito e, nomeadamente:

- a) Expirando o prazo para o qual foi estabelecido;
- b) Alcançando-se o fim ou concluída a tarefa para que foi celebrado;
- c) Verificando impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta do trabalhador prestar o seu trabalho ou a empresa o receber;
- d) Com a reforma do trabalhador

**Cláusula 31.<sup>a</sup>****Rescisão com justa causa pela entidade patronal**

1 - Verificando-se justa causa, a qual será apurada através de adequado processo disciplinar, nos termos da lei, o trabalhador pode ser despedido, quer o contrato tenha prazo quer não.

2 - Considera-se justa causa o comportamento culposo do trabalhador que pela sua gravidade e consequências, tome imediata a praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho.

3 - Constituem, nomeadamente, justa causa:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação dos direitos e regalias dos trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe está confiado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízo à empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o n.º de faltas atingir, em cada ano civil, cinco seguidas ou dez interpoladas;
- h) Falta culposa de observância das normas de higiene e segurança no trabalho;
- i) Prática no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre os trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;
- j) Sequestro e em geral crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- l) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
- m) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.

Cláusula 32.<sup>a</sup>**Rescisão por iniciativa do trabalhador**

1 - O trabalhador pode rescindir o contrato de trabalho, independente de justa causa, mediante comunicação escrita dirigida à entidade empregadora com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade.

2 - Se o trabalhador não cumprir total ou parcialmente o prazo de pré-aviso, pagará à entidade patronal, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de pré-aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados, nos termos da lei.

3 - O trabalhador pode rescindir o contrato de trabalho com justa causa, sem necessidade de pré-aviso, nas seguintes situações:

- a) Necessidade de cumprir obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) Falta culposa do pagamento pontual da retribuição;
- c) Violação culposa de garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- d) Aplicação de sanção abusiva;
- e) Lesão culposa de interesses patrimoniais sérios ao trabalhador.

4 - A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos nas alíneas b) a e) do número anterior confere ao trabalhador direito a uma indemnização correspondente a um mês de remuneração de base por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 33.<sup>a</sup>**Certificado de trabalho**

1 - Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora é obrigada a entregar ao trabalhador um certificado de trabalho, indicando as datas de admissão e de saída, bem como o cargo ou cargos que desempenhou.

2 - O certificado não pode conter referências, salvo pedido escrito do trabalhador nesse sentido

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VIII****Trabalho de mulheres e diminuídos físicos**Cláusula 34.<sup>a</sup>**Trabalho de mulheres**

São assegurados aos profissionais do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo de quaisquer outros de origem legal ou convencional:

- a) Durante o período da gravidez, as mulheres não podem desempenhar tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente que impliquem esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas e transportes inadequados, pelo que serão transferidas para o trabalho que as não prejudique, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;
- b) Por ocasião do parto, uma licença nos termos da lei;
- c) Quando em estado de gravidez, o período de trabalho diário não poderá iniciar-se antes das oito horas nem terminar depois das 19 horas.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Diminuídos físicos**

1 - O trabalhador que tenha contraído qualquer deficiência física ou motora, proveniente de acidente de trabalho deverá, após o seu restabelecimento, ser reconduzido no trabalho que ocupava anteriormente, se a sua capacidade física o permitir.

2 - Se tal não for possível, deverá a entidade patronal colocar o trabalhador em posto de trabalho adequado existente e necessário à empresa, sem prejuízo de poder, por acordo, ser revisto o vencimento a pagar ao trabalhador conforme e na medida em que este direito a uma pensão por invalidez e posto de trabalho a ocupar tenha retribuição interior.

3 - As empresas de reconhecida capacidade económica darão prioridade na admissão em actividades com a lesão ou doença de que estejam afectados os trabalhadores que tenham sido vítimas de acidente de trabalho ao seu serviço, nos termos da lei.

**CAPÍTULO IX****Disposições finais e transitórias**Cláusula 36.<sup>a</sup>**Transmissão ou fusão de empresas**

1 - A posição que dos contratos de trabalho decorre para a entidade patronal transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exercem a sua actividade, salvo se, antes da transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido dos trabalhadores continuarem ao serviço noutra estabelecimento.

2 - A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao -trabalhador ou se resultar de mudança total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 37.<sup>a</sup>**Previdência, Segurança Social e Sindicato**

1 - A entidade patronal e os trabalhadores abrangidos por este contrato contribuirão para as instituições de previdência que obrigatoriamente os abranjam, nos termos dos respectivos regulamentos.

2 - O sistema de cobrança de quotas deduzidas nos salários, com ou sem remessa para a associação sindical, só poderá ser praticado se o trabalhador, em declaração individual a enviar ao sindicato e à entidade patronal, assim o entender e autorizar, nos termos da lei aplicável.

3 - Nenhum trabalhador pode ser obrigado a pagar quotas para um sindicato em que não esteja inscrito.

4 - A entidade patronal fica obrigada a entregar aos sindicatos até ao dia 10 de cada mês a quotização dos trabalhadores relativa ao mês anterior, acompanhada dos mapas convenientemente preenchidos, incluindo a quotização referente ao subsídio de férias e natal.

Cláusula 38.<sup>a</sup>**Trabalhador estudante**

1 - O trabalhador estudante tem direito a fixar o seu período de férias, pelo menos em metade dos dias a que tiver direito, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o plano de férias da entidade patronal.

2 - Os trabalhadores estudantes terão direito a faltar, por ocasião dos exames, sem perda de remuneração, até dois dias por cada prova escrita ou oral.

Cláusula 39.<sup>a</sup>**Aplicação de normas mais favoráveis ao trabalhador**

As partes acordam que o presente AE é globalmente mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 40.<sup>a</sup>**Sucessão de convenções**

O presente instrumento é expressamente considerado pelas partes ser globalmente mais favorável que o anterior instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

**ANEXO I****Promoção ou acesso dos auxiliares do controlo da qualidade**

1 - O auxiliar de controlo de qualidade de 2 permanecerá no máximo três anos na categoria. Findo este prazo será promovido a auxiliar de controlo de qualidade de 1.<sup>a</sup>, excepto se mostrar incapacidade ou inaptidão para a sua promoção.

2 - A empresa poderá sempre promover o trabalhador antes de decorrido o prazo dos três anos, desde que tal se justifique em função do desempenho e mérito.

3 - Os actuais auxiliares de controlo de qualidade serão classificados como auxiliares de controlo de qualidade de 2.<sup>a</sup>.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO II****Categorias profissionais**

Director Fabril – Cabe-lhe a gestão da fábrica, tendo em vista os objectivos definidos anualmente e no processo de planeamento.

Participa no processo de planeamento, na gestão de recursos técnicos, promovendo a sua correcta utilização adequada manutenção; Participa na gestão dos recursos humanos, criando um clima de trabalho que promova a responsabilidade, disciplina, ordem e motivação das equipas; Participa na gestão dos materiais necessários ao processo produtivo, evitando as falhas de aprovisionamento e mantendo os stocks nos níveis adequados, tanto em volume como em estado de conservação.

Garante os níveis de qualidade, rendimento da matéria-prima e produtividade da mão-de-obra; efectua o reporting da actividade da unidade industrial com clara explicação dos desvios e cumprindo os prazos definidos; Assegura o respeito das normas legais internas no que respeita à qualidade do produto bem como da higiene e segurança das instalações e do pessoal; Representa a empresa nos contactos com as autoridades e entidades locais.

Chefe de produção – Coordena os mestres, a manutenção, o controlo de produção, o armazém e o pessoal de apoio. Recebe a informação necessária e atempada do laboratório de controlo de qualidade para o desempenho da sua função e a garantia de qualidade do processo e dos produtos. Organiza e controla os processos, com vista à optimização e adequação dos recursos humanos, técnicos e materiais visando a melhoria do processo produtivo.

Organiza e vigia o processo produtivo, com base nas necessidades de fabrico e de acordo com o programa de trabalho estabelecido pela direcção Fabril, visando obter o melhor resultado possível e eficiência em todas e cada uma das secções.

Chefe de controlo de qualidade – Profissional que supervisiona o trabalho de todos os intervenientes no processo de controlo de qualidade, define da conformidade ou não conformidade do produto com as normas de qualidade definidas pela empresa; é responsável pela boa higienização da unidade industrial; colabora com a direcção de qualidade na elaboração de procedimentos, pontos de controlo e definição de técnicas a aplicar.

Chefe de Escritório – Profissional que superintende todos os serviços administrativos, estuda, organiza, dirige e coordena as actividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce dentro do departamento ou serviço que chefia e nos limites da sua competência funções de coordenação, orientação e fiscalização de pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento segundo orientações e fins definidos.

Escriturário – Profissional que executa todas as tarefas descritas em 4. 1. 2. 2.00 da classificação nacional de profissões. Pode ser designado com 1.º, 2.º e 3.º escriturário.

Técnico de controlo de qualidade – inspecciona produtos, controla serviços ou processos de fabrico, a fim de verificar a sua conformidade com as normas de qualidade, de higiene e segurança, assim como com as normas legais, comerciais e outras, cfr. índice 3. 1. 5 2. 35 da classificação nacional de profissões.

**JORNAL OFICIAL**

**Chefe de manutenção** – Estabelece os planos e métodos de manutenção e zela pelo seu cumprimento. Diagnostica as avarias de acordo com as diferentes bases tecnológicas, nomeadamente eléctrica, mecânica, hidráulica e pneumática, orienta o trabalho desenvolvido na sua unidade, podendo reparar ou participar nas reparações; testa ou participa no ensaio do equipamento e/ou componentes, colabora na instalação de equipamentos e/ou componentes, regula e/ou ajusta quando necessário e equipamento em função das necessidades de produção; vigia e controla as performances do equipamento nomeadamente a potência, corrosão, desgaste vida útil; providencia aos vários sectores da empresa apoio técnico às máquinas ou equipamentos instalados; Colabora na gestão de stocks e, aprovisionamento referente à sua unidade: zela pelas normas de higiene e segurança no trabalho em vigor.

**Afinador de Cravadeiras** – Técnico que afina, repara, regula e opera um determinado tipo de máquinas e ferramentas, (cravadeiras).

**Encarregado de Fogueiros** – Profissional que dirige os serviços, coordena e controla os mesmos, bem como toda a rede de vapor existente na central de vapor, tem sobre a sua responsabilidade os restantes profissionais.

**Fogueiro de 1.ª Classe** – Opera, regula e vigia o funcionamento de geradores a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial: acciona válvulas ou outros dispositivos, a fim de manter a água no nível conveniente; alimenta o depósito dos queimadores ou a fornalha com combustível adequado; activa e/ou regula a chama, de modo a obter água quente ou vapor; verifica, por meio de instrumentos de medida adequados, se a temperatura e a pressão das caldeiras não ultrapassam os níveis pré-estabelecidos; substitui os bicos dos queimadores, sempre que necessário; procede à limpeza e reparação dos equipamentos e comunica, superiormente, as anomalias verificadas; preenche documentação adequada para a execução de gráficos de rendimento. (Regulamento da profissão de fogueiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46989 de 30 de Abril de 1966).

**Motorista de Veículos Pesados – Mercadorias** – Conduz camiões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias materiais: informa-se do destino das mercadorias, determina o percurso a efectuar, e recebe a documentação respectiva orienta e, eventualmente, participa nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, afim de garantir as condições de segurança e respeitar o limite de carga do veículo; efectua as manobras e os sinais luminosos necessários à circulação, atendendo ao estado da via e do veículo, às condições meteorológicas e de trânsito, à carga transportada e às regras e sinais de trânsito; efectua a entrega da mercadoria e documentação respectiva no local de destino e recebe o comprovativo da mesma, providencia pelo bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; elabora relatórios de rotina sobre as viagens que efectua.

**Fogueiro de 2.º Ano** – Coadjuva o Fogueiro de 1.ª Classe, podendo substituí-lo.

**Técnico de manutenção** – Profissional que executa todas as tarefas relacionadas com a manutenção de equipamentos com a supervisão do chefe de manutenção. Podem ser:

**Afinador** – Técnico que afina, repara regula e opera um determinado tipo de máquinas e ferramentas, nomeadamente tornos, mandriladoras, fresadoras, rebarbadoras e rectificadoras;

**JORNAL OFICIAL**

e operar todo o tipo de máquinas de comando numérico e executam outras tarefas similares, cfr. índice 7.2.2.3.

Electricista de manutenção – Técnico que localiza e repara avarias, efectua ensaios e a manutenção de aparelhagem, equipamentos, instalações e órgãos de diferentes bases tecnológicas, em laboratório ou nos lugares de produção e distribuição, cfr. índice 7.2.4.1.65.

Serralheiro mecânico – Técnico que corta e trabalha o metal com tolerâncias apertadas e ajusta e monta peças para a fabricação ou reparação de Máquinas ou conjuntos mecânicos, cfr. índice 7.2.2.2.05.

Torneiro mecânico – Técnico que opera e regula um torno automático ou semi-automático destinados a cortar metal: lê e interpreta os desenhos, peças, modelos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe as ferramentas de corte; fixa o material e as ferramentas no tomo por meio de buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outros, cfr. índice 7.2.2.3.05.

Mecânico de frio – Técnico que instala, afina repara e efectua a manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização para uso doméstico ou industrial: lê e interpreta manuais e especificações técnicas, desenhos e esquemas; selecciona os componentes e materiais necessários em conformidade com as especificações; instala unidades, equipamentos e outros componentes e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe as ferramentas de corte: fixa o material e as ferramentas no tomo por meio de buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outros, cfr. índice 7.2.2.3.05.

Mecânico de frio – Técnico que instala, afina repara e efectua a manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização para uso doméstico ou industrial: lê e interpreta manuais e especificações técnicas, desenhos e esquemas; selecciona os componentes e materiais necessários em conformidade com as especificações; instala unidades, equipamentos e outros componentes dos sistemas de refrigeração e climatização em habitações ou estabelecimentos, cfr. índice 7.2.4.1.20.

Auxiliar do controlo da qualidade – Profissional sem qualificação técnica específica que colabora no processo de verificação e controlo de qualidade sob orientação e instruções do técnico ou do chefe de controlo de qualidade.

Técnico de Esterilização – Profissional que orienta e participa na introdução nas câmaras de esterilização e retira, no momento adequado, os carros com os produtos especificados, verifica a intervalos regulares se a temperatura e a pressão são as requeridas, através de manómetros, para a obtenção de uma boa cozedura e esterilização, efectua os demais procedimentos utilizados nesta actividade.

Fogoeiro de 1.º Ano – Coadjuva o Fogoeiro de 2.º ano, podendo substituí-lo.

Motorista de Veículos Ligeiros – Mercadorias – Conduz veículos automóveis ligeiros para o transporte de mercadorias: informa-se do destino das mercadorias e do percurso a efectuar, e recebe a documentação respectiva; regula a velocidade do veículo, procedendo às manobras necessárias e atendendo ao estado da via e do automóvel à circulação de outros veículos e peões, às regras e sinais de trânsito e à carga transportada; efectua e colabora na carga, arrumação e descarga da mercadoria, e procede à sua entrega no local de destino; providencia

**JORNAL OFICIAL**

pelo bom estado de funcionamento do veículo, procedendo à sua limpeza e zelando pela sua manutenção, lubrificação e reparação. Por vezes, é incumbido da cobrança do preço das mercadorias.

Mestre ou mestra – Profissional que tem a seu cargo orientar e controlar a actividade de um grupo de trabalhadores segundo padrões e critérios de qualidade, rendimento e produtividade de peixe e limpeza de peixe, conforme parâmetros de qualidade e standards definidos pela empresa.

Chefe de coordena e fornecidas armazém – Profissional que organiza, dirige, segundo especificações que lhe são os diversos trabalhos de armazém, orientando os profissionais sob as suas ordens e estabelecendo em conjunto com o seu superior hierárquico as formas mais convenientes para utilização da mão de obra; é responsável por toda a entrada de matéria-prima e material de embalagem, expedição do produto acabado e controlo de Stocks; Responsável pela transformação do produto semi acabado em produto acabado; opera o sistema informático para tratamento de todo o percurso do produto.

Encarregado de Secção – Profissional que orienta uma secção (ciclo de fabrico com mais de 5 trabalhadores) sob orientação do Chefe de Produção ou Director Fabril.

Conserveiro geral – Profissional que executa todas as tarefas inerentes à fabricação de conservas, desde a carga e descarga de matéria prima e demais actos necessários à sua transformação e embalagem, até à sua saída para o mercado.

Lubrificador – Profissional que lubrifica e limpa as máquinas antes do arranque da produção.

Telefonista/Recepcionista – Profissional que opera uma central telefónica de um estabelecimento comercial, industrial ou outro, procedendo à comutação telefónica do exterior para a rede interna e no sentido inverso: Recebe os pedidos de chamadas vindos do exterior e liga à extensão pretendida, por forma, a pôr em comunicação os interlocutores, accionando teclas e pressionando botões adequados; anota pedidos de chamadas telefónicas para o exterior e estabelece a comunicação entre os interlocutores utilizando equipamento adequado; consulta listas telefónicas ou outros documentos e regista mensagens para transmitir posteriormente; responde, sempre que necessário, a pedidos de informações telefónicas. Efectua também serviço de recepcionista, acolhendo o público a fim de lhe prestar informações e dirigi-lo para as secções ou locais pretendidos a marcar entrevistas.

Vigia a entrada de visitantes a fim de evitar a permanência de pessoas estranhas no edifício; presta-lhe as informações solicitadas ou indaga a pessoa a que se dirige; Recebe, regista e distribui correio;

Porteiro/Continuo – Profissional que vigia e controla as entradas e saídas do estabelecimento, solicitando, sempre que necessário a identificação dos indivíduos ou exigindo a apresentação de um bilhete, quando for caso disso, presta informações, quando solicitado indicando nomeadamente, o local pretendido e horários de funcionamento; inspecciona os veículos ou examina determinados volumes à entrada ou saída, a fim de impedir o desaparecimento de bens e produtos do estabelecimento. Faz a ronda a fim de detectar quaisquer anomalias e providencia a sua resolução.

**JORNAL OFICIAL**

Ajudante de fogueiro – Profissional que sob a exclusiva responsabilidade e orientação do fogueiro, assegura o abastecimento de combustível sólido ou líquido para os geradores a vapor, de carregamento manual ou automático, e proceda à limpeza dos mesmos e da secção em que estão instalados.

Auxiliar de manutenção – Profissional sem qualificação técnica que presta serviços na área de manutenção com a orientação do Técnico de Manutenção ou do Chefe de Manutenção; Poderá ou não estar em período de aprendizagem.

Manipuladora de peixe – Profissional que limpa e arruma manualmente ou não peixe no interior das latas, cortando-o se necessário em postas ao tamanho das latas, colocando-o no interior das mesmas de modo a tomar a sua apresentação com aspecto agradável ao consumidor; Coloca as latas nos tapetes para que sejam posteriormente cravadas.

Estagiário – Profissional sem experiência, ou com experiência diminuta que coadjuva qualquer outro trabalhador numa área de trabalho ou função específica, disponibilizando-se para aprender as tarefas que lhe são inerentes. Categoria transitória com progressão definida após dois ou três anos de permanência na função, consoante a complexidade e nível de responsabilidade a exercer futuramente.

**ANEXO III****Enquadramento das profissões e categorias abrangidas pelo presente AE**

- 01 - Director Fabril
- 02 - Chefe de Produção
- 03 - Chefe de controlo da Qualidade:
  - Chefe de Escritório
- 04 - Técnico de Controlo de Qualidade:
  - 1.ª Escrivão/a
  - Chefe de Manutenção
  - Afinador de Cravadeiras
  - Encarregado de Fogueiros
- 05 - Fogueiro de 1.ª Classe:
  - Motorista de Veículos Pesados
- 06 - Fogueiro de 2.º Ano:
  - 2.º Escrivão/a
  - Técnico de Manutenção
  - Auxiliar de Controlo da Qualidade de 1.ª
- 07 - Auxiliar de Controlo da Qualidade de 2.ª:
  - Técnico de Esterilização
- 08 - Fogueiro de 1.º Ano:
  - Motorista de Veículos Ligeiros
  - 3.º Escrivão/a
- 09 - Mestre/a:
  - Chefe de Armazém
  - Conserveiro Geral



# JORNAL OFICIAL

---

- Lubrificador
- Encarregado de Secção
- 11 - Telefonista/Recepcionista
- 12 - Porteiro/Contínuo:
  - Ajudante de Fogueiro
- 13 - Auxiliar de Manutenção:
  - Manipulador/a
  - Estagiário

**Tabela salarial**

<b>Níveis</b>	<b>Remunerações</b>
01	€ 952,32
02	€ 887,40
03	€ 744,92
04	€ 671,53
05	€ 612,70
06	€ 578,68
07	€ 559,90
08	€ 553,82
09	€ 541,09
10	€ 515,00
11	€ 510,95
12	€ 501,52
13	€ 498,75

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.º do Código de Trabalho, reporta-se que este AE revoga o anterior, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 121, de 30 de Junho de 2008, sendo por ele abrangidos 75 trabalhadores.

Os valores negociados nestes AE para a Tabela Salarial e Clausulado Económico, retroagem a 1 de Janeiro de 2010.

**JORNAL OFICIAL**

Ponta Delgada, 3 de Novembro de 2010.

Pelo COFACO/AÇORES – Indústria de Conservas, SA, Dra. Sara Alexandra Trindade Inácio, mandatária. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, Francisco Manuel Mendonça Vieira, Presidente e José António Benevides Reis, Secretário-Geral.

Entrado em 13 de Janeiro de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional – Direcção de Serviços do Trabalho, em 13 de Janeiro de 2011, com o n.º 1, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 109/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

Verificando-se a necessidade de alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Regional de Saúde (CAPRS), cuja composição foi estabelecida pelo Despacho n.º 510/2010 de 17 de Maio de 2010;

Assim, sob proposta da Directora Regional da Saúde, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, com as redacções dadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e n.º 1/2010/A, de 4 de Janeiro, determino o seguinte:

1- A CAPRS é composta pelos seguintes elementos:

a) Susana Isabel Inocêncio Maciel, como coordenadora;

b) Carlos Virgílio da Costa Lima;

c) Ana Maria da Rocha e Silva Soares;

d) Isabel Mafalda de Andrade de Noronha Bretão.

2 – É revogado o Despacho n.º 510/2010 de 17 de Maio de 2010.

3 - O presente despacho produz efeitos a 17 de Janeiro de 2011.

17 de Janeiro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**

Despacho n.º 110/2011 de 25 de Janeiro de 2011

Considerando que o Centro do IMAR da Universidade dos Açores constitui uma unidade de investigação do IMAR – Instituto do Mar, vocacionada para a investigação fundamental e aplicada no âmbito das Ciências e Tecnologias do Mar, do Ambiente Aquático e domínios científicos afins;

Considerando que o IMAR – Instituto do Mar é uma organização privada sem fins lucrativos, criada com o objectivo de desenvolvimento da ciência e da tecnologia marinhas em Portugal, com a integração de diferentes disciplinas e a promoção da cooperação científica, encontrando-se numa posição privilegiada para executar projectos interdisciplinares;

Considerando que entre as atribuições da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar se encontram a gestão e conservação dos recursos hídricos bem como a promoção da educação e formação ambientais;

Considerando que o artigo oitavo da Convenção sobre a Diversidade Biológica requer aos Estados contratantes que tomem as medidas necessárias para impedir a introdução, controlar e/ou erradicar as espécies introduzidas que ameacem ecossistemas, habitats ou espécies;

Considerando que o Centro do IMAR da Universidade dos Açores propôs à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a realização de um projecto com vista à erradicação e monitorização da alga verde *Caulerpa webbiana*, nos locais da ilha do Faial onde esta tenha sido detectada, nomeadamente no Porto da Horta, a qual tem um elevado potencial invasor;

Considerando, ainda, que o referido projecto tem uma componente de educação/promoção ambiental, compreendendo realização de campanhas de informação, sensibilização e convite de utilizadores do mar, nomeadamente mergulhadores, com vista à participação nos trabalhos de monitorização e de erradicação;

Ao abrigo do disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas *d)* e *f)* do artigo 2.º e nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio:

1-É atribuída ao IMAR – Instituto do Mar, Centro do IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores, com sede no Cais de Santa Cruz, 9901-862 Horta, no âmbito da comparticipação financeira total no montante de 408.495,60 € (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco euros, sessenta cêntimos, €), a segunda tranche da mesma, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros,) de acordo com alínea *b)* do n.º 1 da cláusula quarta do protocolo de cooperação celebrado a 28 de Julho de 2009, alterado pela

**JORNAL OFICIAL**

adenda ao mesmo protocolo, celebrada em 10 de Dezembro de 2010 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o IMAR – Instituto do Mar, Centro do IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores, com vista a realização do projecto de erradicação da alga *Caulerpa webbiana* das imediações do porto da Horta e monitorização subsequente, entre 2009 e 2011.

2-Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 40.16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projecto 5 – Conservação da Natureza, Acção b) – Erradicação de organismos invasores, Classificação Económica 04.07.01b, do plano de investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2010.

10 de Dezembro de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel Álamo Meneses*.

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA****Regulamento n.º 2/2011 de 25 de Janeiro de 2011**

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, na sua Sessão ordinária realizada no dia 22 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 2 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Graciosa, que se publica em anexo. Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente regulamento.

13 de Janeiro de 2010. O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

**REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DA GRACIOSA****Preâmbulo**

As autarquias locais, são as pessoas colectivas de administração pública que se encontram melhor posicionadas para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efectiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de Juventude se revelem, mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, que é criado nos termos do respectivo Regime Jurídico, o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude da Graciosa.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo I****Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude da Graciosa, adiante designado por CMJG, estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

## Artigo 2.º

**Conselho Municipal da Juventude**

O CMJG é um órgão consultivo de auscultação e informação do município de Santa Cruz da Graciosa, sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

## Artigo 3.º

**Âmbito**

O CMJG tem por âmbito geográfico a área do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

## Artigo 4.º

**Fins**

O CMJG prossegue, entre outros legalmente previstos, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, acção social, saúde, lazer e tempos livres;
- b) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Concelho de Santa Cruz da Graciosa.
- d) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas.

**JORNAL OFICIAL****Capítulo II****Composição e competências**

## Artigo 5.º

**Composição**

1. O CMJG é composto por:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) Um representante de cada associação juvenil com sede no concelho inscrita no registo regional de associações juvenis (RRAJ);
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no concelho inscrita no RRAJ;
- e) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município, na Assembleia da República ou na Assembleia Legislativa Regional dos Açores;

2. O CMJG pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades públicas ou privadas locais, nomeadamente, a instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RRAJ ou a associações de jovens de âmbito regional que, não tendo sede no concelho, nele desenvolvam actividades relevantes ou nele mantenham estruturas locais descentralizadas.

3. Ainda, por deliberação do CMJG, podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho, sem direito de voto, representantes de entidades públicas ou privadas ou pessoas de reconhecido mérito cuja presença seja considerada útil para os trabalhos do conselho.

## Artigo 6.º

**Competências**

1. Ao CMJG compete, emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude;
2. Ao CMJG compete ainda, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude.
3. Ao CMJG compete também, após solicitação da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, emitir pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

## Artigo 7.º

**Competências de Acompanhamento**

Compete ao CMJG acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política Municipal de Juventude;
- b) Evolução das políticas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, acção social, saúde, lazer e tempos livres;
- c) Incidência da evolução da situação socio-económica do município entre a população jovem do mesmo.

**Capítulo III****Instalação e Funcionamento**

## Artigo 8.º

**Instalação**

1. O CMJG reúne nas instalações da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.
2. Aos serviços dependentes da Câmara Municipal compete assegurar o apoio administrativo e logístico, às reuniões e aos eventos organizados por iniciativa do CMJG, nomeadamente, a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários ou conferências ou a edição de materiais de divulgação.

## Artigo 9.º

**Funcionamento**

1. O CMJG pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes, quando for julgado conveniente pelo plenário do CMJG.

**JORNAL OFICIAL**

2. O plenário do CMJG reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município.

3. Os documentos referidos no número anterior devem ser remetidos ao CMJG, com a antecedência de 10 dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

4. O plenário do CMJG reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

5. Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias úteis, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

6. Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida pelos secretários da mesa, ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.

7. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário CMJG.

8. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente da CMJG tem voto de qualidade.

**Artigo 10.º****Mandato**

1. O mandato dos membros do CMJG quanto aos membros por inerência e dos restantes membros, corresponde ao dos respectivos mandatos autárquicos, tendo estes a duração de 4 anos.

2. A perda da qualidade de titular de órgão das autarquias locais é fundamento para a cessação imediata da qualidade de membro do CMJG.

**Artigo 11.º****Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJG;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam o CMJG, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.



Artigo 12.º

**Deliberações**

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes em cada reunião.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

**Capítulo IV**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 13.º

**Dúvidas ou omissões**

As dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente Regulamento são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, fundamentado na lei geral.

Artigo 14.º

**Regimento interno**

O CMJG aprovará o seu regimento interno do qual devem constar as normas de funcionamento que não se encontram previstas na Lei vigente ou no presente Regulamento, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste último.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor e publicitação**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2ª série do *Diário da República*.
2. O presente Regulamento será publicitado em edital e acessível na página da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no seu sítio na Internet